



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MB GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, CEP: 37.115-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Afílio de Podestá, 109, Centro.

DA CONTRATADA

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.723/0001-70, Inscrição Estadual nº 04.597.723/0001-70, com sede nesta cidade na Rua Caconde, nº 1426, Bairro Cachoeirinha, neste ato representada por Jobert Macário de Oliveira, brasileiro, casado, empresário e contador, portador do CPF nº 296.364.006-44 e do RG 1.351.278 SSP/MG.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo licitatório modalidade Tomada de Preços 003/2016, no regime do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento contratual, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de realização de Concurso Público, com vistas à seleção de pessoal, para provimento de cargos de carreira do quadro de pessoal civil da Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelas disposições do Edital, para atendimento a Secretaria Municipal de Administração de Monte Belo/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços deverá ser de até 30 de agosto de 2016, após a assinatura do contrato com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

DO VALOR

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de R\$ 33.868,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Oito Reais), sendo considerado como "preço total".

DO PAGAMENTO

O Município de Monte Belo procederá ao pagamento à contratada, após a devida apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) correspondente e dos documentos fiscais, da seguinte forma:

- I) primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;
- II) segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- III) terceira parcela de 20% (vinte por cento) na entrega do resultado.

Parágrafo único. Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

Compete ao CONTRATANTE:

- I) ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- II) acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;
- III) intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- IV) oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas. Tais locais deverão estar limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada;
- V) disponibilizar o local, os materiais e os equipamentos para a realização da prova prática de digitação e dos demais cargos previstos no Edital de Licitação;
- VI) disponibilizar os locais necessários para a aplicação da prova prática de volante;
- VII) efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- VIII) enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente da retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- IX) denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- X) modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- XI) oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda, os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;
- XII) encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa escrita;
- XIII) prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

3

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

XIV) responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

XV) permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante;

XVI) responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com a resolução 014/2007-LC/269/2007 e lei federal 11.350/2006, todas as documentações pertinentes ao processo licitatórios e aqueles oriundos do processo do concurso público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização do ordenador de despesas, justificativas do concurso, convocações de candidatos termos de posse e outros atos decorrentes do processo;

XVII) responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança, quando se tratar de decisões isoladas sem pleno conhecimento ou consentimento da contratada inerente ao concurso;

Compete à CONTRATADA:

I) a Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas;

II) executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III) responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

IV) exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

V) ministrar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

VI) assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si,

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

4

amb



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

VII) coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

VIII) elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

IX) apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

X) assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do concurso;

XI) orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

XII) atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

XIII) subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

XIV) promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da contratada e no site da prefeitura;

XV) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

XVI) emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante;

XVII) a CONTRATADA se obriga a fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preço 003/2016, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob rubrica:
26 - 02.02.01.04.122.0001.2004-339039.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, 17 de Maio de 2016.

HUMBERTO FERNANDES MACIEL
Prefeito Municipal de Monte Belo

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.
Jobert Macário de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1 - <u>Patricia Benavente Lemeira</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>MG 10487118</u>
2 - <u>Simone Maria Lemeira</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>	<u>MG 13.568.689</u>

Rua Sete de Maio, 379 - Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]